



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 31/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "promove a revisão geral e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de São Gabriel da Palha do ano de 2025".

O objetivo do referido Projeto de Lei é conceder a revisão geral anual das remunerações de todos os agentes públicos municipais (servidores e empregados públicos municipais ativos; prefeito, vice-prefeito e secretários municipais; servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas; contratados temporariamente; beneficiários de pensão por morte; aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha - SGP/PREV), correspondente a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a título de revisão geral anual (recomposição das perdas salariais), de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício de 2024, de forma escalonada, a partir de 1º de abril de 2025.

Tal revisão geral anual tem por fundamento o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Além disso, a proposta reajusta a remuneração de todos os agentes públicos municipais, acima descritos, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), a título de aumento real, de forma escalonada, também a partir de 1º de abril de 2024, premiando o espírito de nossos servidores, sempre diligentes, colaboradores e merecedores de nosso respeito, pelo trabalho profícuo que prestam ao Município.

É importante destacar a necessidade de reconhecimento pelo trabalho realizado pelos servidores públicos municipais, especialmente pela grande responsabilidade que assumem, a relevância da função e a disponibilidade ao Município, motivo pelo qual estou certo de que o presente projeto receberá aprovação dessa Casa de Leis.

O presente projeto de lei reafirma mais uma vez o compromisso da gestão com todos os servidores. A Prefeitura vem buscando avançar em várias frentes, mas sem deixar de reconhecer e valorizar o funcionalismo público. Em todos os setores e frentes de trabalho temos o sentimento de equipe, de se buscar o mesmo ideal para que a população seja bem atendida. Reconheço grandemente o empenho de todos e busco propiciar as melhores condições para que possamos entregar o nosso melhor a toda comunidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em caráter de URGÊNCIA, em atenção ao que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, motivo pelo qual a SOLICITAMOS para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 07 de abril de 2025.

TIAGO
ROCHA:1047
4575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.04.07
16:13:06 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº , de 07 de abril de 2025.

PROMOVE A REVISÃO GERAL E O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA DO ANO DE 2025.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2025, em índice único e geral, no percentual de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), sendo 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES e 0,03% (três centésimos por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o ganho real de que tratam o *caput* deste artigo serão concedidos de forma escalonada, da seguinte forma:

- I - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir do dia primeiro de abril de 2025;
- II - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir do dia primeiro de maio de 2025;
- III - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir do dia primeiro de junho de 2025;
- IV - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir do dia primeiro de julho de 2025.

Art. 2º O índice de revisão geral e reajuste previsto no art. 1º desta Lei também se aplica ao subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais; ao vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas; à remuneração dos contratados temporariamente e aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV).

Art. 3º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a editar por Decreto e Portaria, respectivamente, as tabelas de vencimentos dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional, e dos subsídios dos agentes políticos, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º Para fazer face ao acréscimo da despesa com pessoal e encargos sociais decorrentes da aplicação do índice de revisão geral anual e reajuste constante do Art. 1º da presente lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar no decorrer do exercício financeiro de 2025, até o limite de 4,80% (quatro inteiros e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

oitenta centésimos por cento), sobre o valor das dotações orçamentárias da Administração direta vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixadas na Lei nº 3.249, de 09 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2025, e em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e na Lei nº 3.247/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para a inclusão das alterações decorrentes da incorporação da revisão geral anual e reajuste concedidos na forma da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de abril de 2025.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.04.07
16:13:22 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Andressa Linhares Martins** em 07/04/2025 16:42

Checksum: **850ACCECCCDEF5EB7EF76228EFAD5447AA9C667CBEC5CFBC319AD3B7D41BC40A**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.